



OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e Gestão-Rede 5  
Fimono Guimaraes

SALA SESSÕES 26/12/2019

**MENSAGEM**  
**Nº 59/2019**

Francisco Leoni Neto  
PRESIDENTE

Bariri, 26 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 55/2019 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei sobre subvenção de recursos à Irmandade da Santa Casa de Bariri, unidade MATRIZ, que está sob intervenção deste Município.

A subvenção se justifica em vista da necessidade de suprir o déficit da entidade, e será empregado no pagamento do 13º salário de todos os funcionários da Santa Casa de Bariri.

Desta forma, para que o hospital continue funcionando, é imprescindível que o Município auxilie financeiramente a execução de ações de média e alta complexidade a população, formalizando-o através de subvenção social, prevista no art. 12 da Lei 4.320, 1964 e art. 116 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisco Leoni Neto  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal  
de Bariri

26 DEZ. 2019

PROTOCOLO  
Nº 720

Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO PREARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri  
BARIRI - SP



**= PROJETO DE LEI N° 55/2019 =**

de 26 de dezembro de 2019.

*Autoriza o Poder Executivo a subvencionar e firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar, mediante Termo de Convênio, a unidade da matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, para ações nos limites do Município de Bariri, até o valor global de R\$ 197.897,30 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta centavos), destinadas a cobrir despesas de custeio da entidade.

**Parágrafo único.** A comissão de intervenção prestará contas no mês subsequente ao repasse da subvenção, aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a concretização desta despesa, até o limite do art. 1º, para execução das finalidades desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 26 de dezembro de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO	
APROVADO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>
FAVORÁVEIS	<input type="checkbox"/>
SALA SESSÕES	<input type="checkbox"/>
REJEITADO	<input type="checkbox"/>
MAIORIA	<input type="checkbox"/>
CONTRÁRIA	<input type="checkbox"/>



Processo Administrativo nº 18.700/2019

Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

Assunto: Pagamento de 13º Salário

Senhor Prefeito,

Cumpre registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida traz unicamente dados orçamentários e financeiros para auxiliar o Chefe do Poder Executivo no processo de tomada de decisões, não cabendo a este adentrar em aspectos excedentes ou não técnicos.

O presente expediente fora aberto pela equipe interventora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, requerendo auxílio financeiro para pagamento das parcelas referente ao 13º salário dos funcionários daquele nosocomio, no valor de R\$ 197.897,30.

Em seguida, o Senhor Prefeito encaminhou a esse setor para elaboração do estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Tal fato implicará na expansão de despesas, o que segundo o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000) exige a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que há compatibilidade com as peças de planejamento orçamentário.

Através das informações, vemos que a execução desta nova despesa exigirá a elaboração de impacto orçamentário-financeiro. Para tanto, fora elaborado a Tabela 2, segundo os moldes do Comunicado SDG nº 28, de 13 de setembro de 2006, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Tabela 2:** Impacto trienal da despesa sobre o orçamento e o caixa.

Descrição	Valor
<b>Valor da despesa em 2019</b>	R\$ 60.000,00
Impacto (%) sobre o Orçamento Atualizado de 2019	0,065074 %
Impacto (%) sobre o Caixa de 2019	0,062863 %
<b>Valor da despesa em 2020</b>	<b>R\$ 137.897,30</b>
Impacto (%) sobre o Orçamento de 2020	0,107731 %
Impacto (%) sobre o Caixa de 2020	0,104071 %

**Nota 01:** Valor do caixa projetado conforme instruções contidas no Comunicado SDG nº 28, de 2006 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**Nota 02:** Valores corrigidos, para efeitos de cálculo, segundo o Boletim FOCUS de 04/01/2019, do Banco Central do Brasil;

**Nota 03:** Os valores de Caixa foram encontrados utilizando-se os valores de "Caixa e Equivalente de Caixa", constante no Balanço Patrimonial de 2017 desta entidade, deduzindo-se os "Passivos Circulantes" do mesmo período. Os mesmos foram corrigidos através da projeção de inflação (INPC) apresentada pelo Boletim FOCUS de 04/01/2019, do Banco Central do Brasil; e,

**Nota 04:** Impacto bienal, pois não haverá desembolso desse recurso em 2021.



O pagamento e formalização do termo de convênio dependerá de disponibilidade orçamentaria-financeira. Sendo assim, é possível verificar um impacto moderado sobre o orçamento municipal, sobre o valor da despesa a ser expandido na efetivação da referida despesa.

Sem mais, é a informação.

Bariri/SP, 26 de dezembro de 2019

*Marcelo Eduardo Lenharo*  
Marcelo Eduardo Lenharo  
Chefe do Setor de Orçamento  
CRA/SP: 143977